



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.258/90 DE 11 DE MAIO DE 1.990.

"Dispõe sobre isenção de imposto."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Isento de pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano:

I - Proprietário de imóvel que atingir a faixa etária compreendida pelos que superaram a marca dos 70 anos de idade.

II - Família proprietária de imóvel urbano, enquanto sua renda permanecer abaixo de um (01) salário mínimo.

Art. 2º - A inscrição deve ser comprovada com documento hábil, certidão de idade ou atestado de renda assinada pela repartição a que esteja subordinado o contribuinte, se empregado, caso contrário, por documento passado pela justiça local, testemunhado por duas pessoas idôneas.

Art. 3º - O setuagenário que tiver mais de um (01) imóvel urbano, goza isenção do referido imposto apenas sobre o prédio de menor valor.

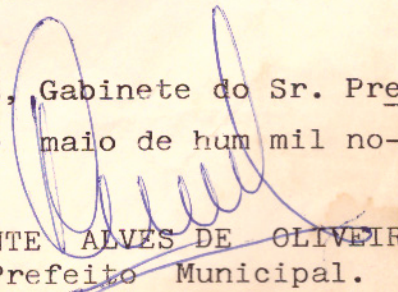
Art. 4º - Esta Lei não atinge:

I - Pessoa compreendida naquela faixa etária que adquirir imóvel urbano após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa.


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.